

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.585

DE 21 DE MAIO DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para definição de suas atribuições e vantagens;

CONSIDERANDO o que dispõem o Título IX do <u>Decreto Estadual nº 2.479/1979</u> e o Título IV do <u>Decreto-Lei nº 220/1975</u>; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2010.00227101,

RESOLVE

Art. 1º — A apuração da autoria ou da existência de irregularidades e infrações praticadas por servidores e terceiros em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será promovida pela Comissão Permanente de Sindicância ou pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, conforme o caso, em processo administrativo competente.

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo composta por 3 (três) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 2º – Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão nomeados por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, sendo composta por 3 (três) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 2°, caput, alterado pela Res. GPGJ nº 2.244 /2018.



- § 1º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão investidos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.
- **§ 2º** Em suas ausências e impedimentos, os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação e nomeação respeitarão a forma prevista neste artigo.
- **Art. 3º** Os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a seguinte composição:
- I − 1 (um) membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que a presidirá;
- $\rm II-2$ (dois) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.
- § 1º Os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo serão investidos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.
- § 2º Em suas ausências e impedimentos, os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação e nomeação respeitarão a forma prevista neste artigo.
- **Art. 4º** À Comissão Permanente de Sindicância incumbe:
- I apurar sumariamente, em processo administrativo, a autoria ou a existência de irregularidades e infrações praticadas por servidores e terceiros em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II conduzir os trabalhos de acordo com o estabelecido na legislação e demais normas vigentes;
- III adotar diligências objetivando a produção de provas, incluída a realização de perícias, expedição de ofícios e requisições diversas;
- IV tomar por termo o depoimento do sindicado, do autor da denúncia, de membros, servidores e terceiros eventualmente relacionados com o fato;
- V requisitar às unidades organizacionais, caso necessário, informações essenciais à condução dos trabalhos apuratórios;
- VI elaborar relatório conclusivo de caráter expositivo, contendo, de modo claro e ordenado, os elementos fáticos colhidos no curso da sindicância, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, submetendo-o à consideração do Secretário-Geral do Ministério Público;



VII — solicitar a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, mediante justificativa à autoridade competente, na forma do art. 317 do <u>Decreto Estadual nº 2.479/79</u> ¹;

- VIII realizar diligências determinadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;
- IX catalogar e manter atualizados legislação, atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Comissão Permanente; e
- X elaborar certidões, declarações, notificações e intimações.

Art. 5º — À Comissão Permanente de Inquérito Administrativo incumbe:

- I promover a apuração de irregularidades e infrações funcionais imputadas, em processo administrativo, a servidores e terceiros em efetivo exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II conduzir os trabalhos de acordo com o estabelecido na legislação e demais normas vigentes;
- III adotar diligências objetivando a produção de provas, incluída a realização de perícias, expedição de ofícios e requisições diversas;
- IV tomar por termo o depoimento do inquirido, do autor da denúncia, de membros, servidores e terceiros eventualmente relacionados com o fato;
- V requisitar às unidades organizacionais, caso necessário, informações essenciais à condução dos trabalhos apuratórios;
- VI garantir ao inquirido o direito ao contraditório, à ampla defesa e à publicidade dos atos praticados pela Comissão Permanente;
- VII elaborar relatório conclusivo de caráter expositivo, contendo, de modo claro e ordenado, matéria de fato e de direito colhida no curso do inquérito administrativo, manifestando-se quanto à responsabilização do inquirido e submetendo-o à consideração do Secretário-Geral do Ministério Público;
- VIII nomear defensor para o inquirido, caso necessário;

¹ Decreto Estadual nº 2.479 /1979: "Art. 317 – A sindicância não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez até 8 (oito) dias em caso de força maior, mediante justificativa à autoridade que houver determinado a sindicância."

^{§ 1}º - A não observância desses prazos não acarretará nulidade do processo, importando, porém, quando não se tratar de sobrestamento, em responsabilidade administrativa dos membros da Comissão.

^{§ 2}º - O sobrestamento do processo administrativo disciplinar só ocorrerá em caso de absoluta impossibilidade de prosseguimento, a juízo do Secretário de Estado de Administração.



IX — solicitar a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, mediante justificativa à autoridade competente, na forma do art. 324 do <u>Decreto Estadual nº 2.479/79</u> ² e do art. 68, *caput* e §3º, do <u>Decreto-Lei nº 220/75</u> ³;

X — realizar diligências determinadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;

XI — emitir pareceres em processos e outros documentos, de matérias pertinentes à Comissão Permanente, ressalvados os casos de perícia judicial;

XII — catalogar e manter atualizados legislação, atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Comissão Permanente; e

XIII — elaborar certidões, declarações, notificações e intimações.

Parágrafo único — Ao tomar conhecimento da prática de irregularidades ou infrações funcionais por servidor em estágio probatório, a Comissão Permanente de que trata o *caput* poderá, a qualquer tempo, encaminhar relatório ao Secretário-Geral do Ministério Público, discriminando a conduta e opinando acerca da aquisição de estabilidade.

Art. 6º — Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo perceberão, mensalmente, a gratificação disciplinada pelo art. 24, inciso VIII, do <u>Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975</u> ⁴, em percentual equivalente a 18% (dezoito por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2010.

Cláudio Soares Lopes Procurador-Geral de Justiça

² Decreto Estadual nº 2.479/1979: "Art. 324 – O processo administrativo disciplinar deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que os autos chegarem à Comissão prorrogáveis sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 3 (três), em caso de força maior e a juízo do Secretário de Estado de Administração.

^{§ 1}º - A não observância desses prazos não acarretará nulidade do processo, importando, porém, quando não se tratar de sobrestamento, em responsabilidade administrativa dos membros da Comissão.

^{§ 2}º - O sobrestamento do processo administrativo disciplinar só ocorrerá em caso de absoluta impossibilidade de prosseguimento, a juízo do Secretário de Estado de Administração.

³ Decreto-Lei Estadual nº 220 /1975: "Art. 68 - O inquérito deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que os autos chegarem à Comissão, prorrogáveis, sucessivamente, por períodos de 30 (trinta) dias, em caso de força maior a juízo do Secretário de Estado de Administração, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias. (...) § 3º - Em se tratando de abandono de cargo o inquérito deverá estar concluído no prazo de 60 dias, contados a partir da chegada dos autos à Comissão, prorrogáveis por 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias cada um, a juízo do Secretário de Estado de Administração."

⁴ Decreto-Lei Estadual nº 220 /1975: "Art. 24 - O Poder Executivo disciplinará a concessão de: (...) VIII - gratificação de encargos especiais."



Detalhes do Ato Normativo

Voltar ao Título

Espécie: Resolução

Origem: GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Número: 1.585

Data: 21/05/2010

D.O.: D.O.E.R.J. de 24/05/2010

Publicação: 24/05/2010

Republicação: -

Vigência: Sim

Alterações: Art. 2°, caput, alterado pela Res. GPGJ nº 2.244 /2018.

Procedimento Administrativo: MPRJ n°.2010.00227101

Área: Legislação Institucional - Área Administrativa

Tema: Recursos Humanos

Assunto: Deveres, Disciplina e Ética dos Servidores

Resumo: A Resolução regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Sindicância e

da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do MPRJ.

Leitura Correlata: Res. GPGJ nº 1.854 /2013 e nº 1.862 /2013; Título IX do Decreto Estadual nº

(pesquisar mais) 2.479/1979 e Título IV do Decreto-Lei nº 220/1975.

Estruturas Correlatas: Comissão Permanente de Sindicância / Comissão Permanente de Inquérito

(ver <u>organograma</u>) Administrativo / <u>Secretaria-Geral</u> / <u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u>

Notas da Comissão de Consolidação dos Atos -

Normativos:

Revisões: -